



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.930 =

Regulamenta a lei sobre execução de obras de pavimentação por parte de proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis lindeiros, após a escolha da firma e compra do calçamento em blocos de concreto sextavados a intertravados, encaminharão' requerimento ao Prefeito Municipal pedindo autorização para que possam proceder, pelo Sistema Comunitário, a execução dos serviços, sem nenhum ônus.

§ Único - O Sistema Comunitário também será utilizado nos casos de recapeamento asfáltico.

Artigo 2º - As firmas empreiteiras interessadas ns coordenação incorporação e execução das obras como previsto no artigo anterior deverão estar previamente cadastradas no Setor de Materiais da Prefeitura Municipal, na categoria e grupo pertinentes à natureza destas obras.

Artigo 3º - Para a execução das obras como previsto neste Decreto, as firmas empreiteiras deverão ter disponibilidade para as obras e serviços no valor da obra pretendida, na data da contratação da obra, bem como pessoal e equipamentos a critério da Prefeitura - ra.

Artigo 4º - A Prefeitura, por motivos técnicos urbanísticos, ou qualquer outra razão de natureza discriminada, poderá negar autorização requerida na forma do artigo 1º.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.930/91)

- Artigo 5º** - À Prefeitura caberá preparar o terreno a ser executado o serviço, fiscalizando as obras através da Secretaria competente.
- Artigo 6º** - Quando não sejam unânimes os proprietários em aderirem ao Sistema Comunitário, suas partes serão assumidas pela Prefeitura, desde que os custos remanescentes encontrem cobertura nos recursos orçamentários.
- § Único** -- Verificada a hipótese deste artigo, deverá a Prefeitura lançar taxa de pavimentação e obras com ela relacionadas sobre o imóvel beneficiado, devidamente corrigida.
- Artigo 7º** - A cobrança da taxa de pavimentação será feita pelo Setor de Tributação que notificará os proprietários sobre o débito, que poderão optar pelo pagamento à vista com 10% (dez por cento) de desconto ou em até 10 (dez) parcelas.
- Artigo 8º** - Os proprietários de imóveis que optaram pelo parcelamento, farão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal solicitando tal pedido.
- Artigo 9º** - Fica criada uma Comissão para análise dos requerimentos dos proprietários que não possuírem condições de quitar a taxa da forma prevista, que é composta por:
- Léa de Andrade Ribeiro,**
Ana Maria Pereira Leite de Oliva
Deborah Goulart Pinto
- § Único** -- Esta Comissão adequará o pagamento da referida taxa à situação sócio-econômica de cada proprietário.
- Artigo 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

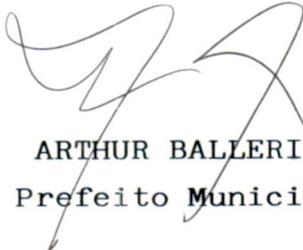
Fls. N.º

050

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.930/91)

P.M. de Lorena, 03 de junho de 1991.



ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 03 de junho de 1991.



MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo